



RESOLUÇÃO Nº 0309/2013-CR

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 003/2012-AGR**, em nome da **Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D**, conforme **Processo nº 201100029005047**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela concessionária CELG no Estado de Goiás;

Considerando que a Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D foi autuada através do Auto de Infração nº 003/2012-AGR, pelo descumprimento do Cláusula Segunda do Contrato de Concessão nº 063/2000-ANEEL Artigos 27, 40, 72, 78, 91, 92, 108, 109 da Resolução Normativa ANEEL nº 456/2000, conforme consta do Termo de Notificação nº 043/2011-AGR e Relatório de Fiscalização RF-CELG-D 013/2011-AGR, com enquadramento no inciso III do art. 3º, incisos II e IV do art. 4º, inciso III do art. 5º e inciso III do art. 7º da Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004;

Considerando que a **Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D**, apresentou recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 003/2012-AGR**;

Considerando a decisão, por maioria, do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **14/03/2013**;

RESOLVE:

Art. 1º Conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela **Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 003/2012-AGR**, com alteração do valor da multa de **R\$ 1.292.589,56 (hum milhão, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)** para **R\$ 1.077.371,32 (hum milhão, setenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de março de 2013.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

jcac/gesg